

## DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

## Termo de Referência 78/2026

## Informações Básicas

**Número do artefato** UASG 78/2026      **Editado por** 290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO      **Atualizado em** 23/04/2026 10:46 (v 0.10)

**Status**  
DISPONIBILIZADO

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	198/2026	08140.000070/2025-31

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de restauração de fachada e totem, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Cáceres/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
1	1	Serviço de remoção, repintura e reinstalação da fachada frontal da Defensoria Pública da União, compreendendo letreiro em caixa com estrutura interna em metalon ou ACM, com aplicação de logomarca e texto em acrílico cristal de 16 mm, com pintura automotiva nas cores institucionais aplicada na face posterior. Dimensões aproximadas: 219 x 61 cm.	21334	Serviço	01	R\$ 1.776,00
	2	Serviço de remoção, repintura e reinstalação de totem da Defensoria Pública da União, composto por letras em poliestireno (PS) com espessura de 3 mm, com	21334	Serviço	01	R\$ 2.499,98

	pintura automotiva nas cores institucionais. Dimensões aproximadas: 201 x 150 cm.				
3	Serviço de envelopamento do fundo da fachada. Dimensões aproximadas: 4,38 x 61 cm.	21334	Serviço	01	R\$ 2.474,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.749,98</b>

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CAT SER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece esta última.

### 1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são facilmente identificáveis, padronizados e disponíveis no mercado, permitindo uma comparação direta entre as propostas.

### 1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O serviço é enquadrado como não contínuo, uma vez que se trata de intervenção pontual destinada à restauração da fachada e do totem institucional da Defensoria Pública da União em Cáceres/MT, compreendendo atividades específicas de remoção, repintura, reinstalação e envelopamento.

1.4.2. A execução do objeto ocorre de forma única e previamente delimitada no tempo, não havendo necessidade de manutenção permanente ou repetição periódica dos serviços, razão pela qual não se caracteriza como prestação continuada. Após a conclusão das atividades e o respectivo ateste pela Administração, o objeto se exaure, não gerando obrigações futuras de execução.

1.4.3. Ademais, trata-se de serviço de baixa complexidade, com escopo definido e resultado final mensurável, plenamente executável em prazo determinado, sem dependência de acompanhamento contínuo ou suporte operacional permanente por parte da contratada.

1.4.4. Dessa forma, o enquadramento como serviço não contínuo está em consonância com as disposições da Lei nº 14.133 /2021, sendo adequada a adoção de modelo de execução por demanda específica, com vigência vinculada à conclusão do objeto.

### 1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. A contratação terá vigência a partir da data de emissão da Nota de Empenho, a qual fará as vezes de instrumento contratual.

1.5.3. A vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução de Serviços ou de outro instrumento hábil equivalente, devidamente formalizado, por meio físico ou eletrônico, que comprove a inequívoca ciência da contratada quanto ao início da execução e aos prazos estabelecidos, período no qual deverão ser concluídos os serviços e realizado o respectivo ateste pela Administração.

1.6. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei n.º 14.133 /2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A unidade da Defensoria Pública da União em Cáceres/MT demanda a realização dos serviços de restauração de fachada e totem. Tais elementos de comunicação visual são essenciais para assegurar a adequada identificação da Unidade perante o público externo, garantindo visibilidade, padronização e preservação da identidade institucional.

2.2. Considerando a exposição contínua desses elementos às intempéries, como sol, chuva e variações climáticas, é natural o desgaste dos materiais ao longo do tempo, ocasionando desbotamento, deterioração estrutural e perda de legibilidade das informações. Essa condição compromete não apenas a estética, mas também a função primordial de identificação e orientação ao público.

2.3. A manutenção adequada da comunicação visual externa é indispensável, especialmente em razão do fluxo constante de assistidos, servidores, membros e colaboradores que acessam a Unidade. A precariedade ou inadequação da fachada e do totem pode dificultar a localização do órgão, prejudicar o acesso dos usuários e impactar negativamente a prestação do serviço público.

2.4. Ressalta-se que a padronização da identidade visual institucional constitui diretriz fundamental da Defensoria Pública da União. Dessa forma, a repintura e reinstalação da fachada e do totem devem observar rigorosamente as normas estabelecidas no Manual de Identidade Visual da DPU, a fim de garantir uniformidade, reconhecimento institucional e adequada representação do órgão perante a sociedade.

2.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de restauração mostra-se necessária, tendo em vista a complexidade técnica envolvida, a necessidade de utilização de materiais adequados e a observância de padrões específicos. A execução por empresa qualificada assegurará a durabilidade dos serviços, a qualidade do acabamento e a conformidade com as diretrizes institucionais.

2.6. Assim, a realização desses serviços contribuirá para a melhoria da identificação visual da Unidade, fortalecimento da imagem institucional e facilitação do acesso do público aos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência, da publicidade e do interesse público.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de restauração da fachada frontal e do totem institucional da Defensoria Pública da União em Cáceres/MT, compreendendo a execução de atividades de remoção, repintura, reinstalação e envelopamento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A solução visa a recuperação integral dos elementos de comunicação visual da unidade, garantindo sua funcionalidade, segurança e adequada apresentação institucional.

3.2. A necessidade da contratação decorre do desgaste natural dos materiais atualmente instalados, decorrente da exposição contínua a intempéries, como radiação solar, chuvas e variações térmicas, que comprometem a integridade estrutural, a legibilidade das informações e a padronização visual da unidade. Tal situação impacta negativamente a identificação institucional e a adequada orientação do público que acessa o local.

3.3. A solução proposta contempla a execução integrada de serviços técnicos, incluindo a retirada controlada dos elementos existentes, a recuperação das estruturas de suporte, a aplicação de nova pintura com acabamento automotivo nas cores institucionais e a reinstalação dos componentes, observando rigorosamente as dimensões, proporções e características visuais previamente definidas. No caso da fachada, inclui-se ainda o envelopamento do fundo com material apropriado, resistente às intempéries.

3.4. Adicionalmente, a solução abrange a substituição ou recuperação de elementos como letras em acrílico e poliestireno, garantindo acabamento de alta qualidade, durabilidade e fidelidade às cores institucionais. Os materiais utilizados deverão apresentar resistência mecânica adequada, proteção contra desbotamento e compatibilidade com as condições ambientais locais, assegurando maior vida útil ao conjunto restaurado.

3.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como boas práticas de engenharia e comunicação visual, incluindo a correta fixação das estruturas, alinhamento dos elementos, acabamento uniforme e segurança na instalação. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e equipamentos adequados, garantindo a integridade do patrimônio público e a qualidade final do serviço prestado.

3.6. Do ponto de vista operacional, a solução caracteriza-se como serviço de natureza não contínua, com escopo previamente definido e execução em prazo determinado, não havendo necessidade de intervenções periódicas. O objeto se exaure com a conclusão dos serviços e o respectivo ateste pela Administração, não gerando obrigações futuras de manutenção no âmbito da presente contratação.

3.7. Ademais, a execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, o uso de materiais duráveis e a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais. Tais medidas contribuem para a redução de desperdícios e para a preservação do meio ambiente, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.8. Considerando tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade e de execução pontual, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a recuperação estética e funcional da fachada e do totem institucional, promovendo a adequada identificação da unidade, a valorização do ambiente e a melhoria da experiência dos usuários.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Adotar boas práticas de uso racional de materiais e insumos durante a execução dos serviços, de modo a evitar desperdícios.

4.1.1.2. Promover a adequada segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010.

4.1.1.3. Utilizar, sempre que tecnicamente viável, materiais e produtos que apresentem menor impacto ambiental.

4.1.1.4. Adotar medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto ao descarte de resíduos e organização do local de trabalho.

### **4.2. Indicação de marcas ou modelos**

4.2.1. Esta contratação não prevê a indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço comum, devendo os materiais, equipamentos e componentes empregados atender aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

### **4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3.1. Não há vedação quanto à utilização de marcas ou modelos de equipamentos, ferramentas, insumos ou componentes do sistema de controle de acesso, desde que sejam novos, compatíveis entre si, atendam às normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis, e sejam adequados à correta execução do objeto contratado.

### **4.4. Exigência de carta solidariedade**

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em serviço comum, de execução pontual, cuja responsabilidade pela correta instalação, funcionamento e conformidade do sistema recai integralmente sobre a empresa contratada.

### **4.5. Subcontratação**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de execução integral dos serviços por uma única empresa, de forma a assegurar a responsabilidade técnica direta da contratada, a adequada instalação dos elementos e a entrega do objeto em pleno funcionamento, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.2. A vedação fundamenta-se, ainda, na necessidade de garantir a rastreabilidade dos serviços executados, a padronização dos procedimentos adotados e a responsabilização por eventuais falhas, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.6.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.6.1.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

#### 4.7. Vistoria

4.7.1. O fornecedor interessado em participar da Dispensa Eletrônica, recomenda-se proceder a rigorosa vistoria dos locais onde serão executados os serviços, conforme o artigo 67, VI da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7.1.1. O fornecedor interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Unidade de Cáceres/MT, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em que o agendamento deve ser efetuado previamente das 8h às 17h pelo e-mail: [dpu.adm.caceres@dpu.def.br](mailto:dpu.adm.caceres@dpu.def.br).

4.7.2. O fornecedor interessado deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo III deste Termo de Referência, Declaração de Vistoria, assinado pelo servidor responsável da Unidade da DPU em Cáceres/MT.

4.7.3. Caso o fornecedor interessado opte **por não realizar a vistoria**, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da unidade, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Termo de Referência, Declaração de Dispensa de Vistoria.

4.7.3.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o fornecedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.7.5. Para a vistoria, o fornecedor interessado ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução dos serviços de fabricação e instalação dos materiais de comunicação visual deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Execução de Serviços ou outro instrumento hábil equivalente, devidamente formalizado, que comprove a ciência da contratada quanto ao início da execução.

5.1.1.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do documento referido no subitem anterior, sob pena de caracterização de mora.

5.1.1.2. O prazo máximo para a conclusão integral dos serviços, incluindo fabricação, remoção, repintura, reinstalação, fixação e entrega final do objeto em pleno funcionamento, será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços ou instrumento equivalente, sob pena de caracterização de mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.1.3. Todos os serviços executados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as normas técnicas vigentes, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as diretrizes constantes no Manual de Identidade Visual da Defensoria Pública da União e as boas práticas aplicáveis à execução de serviços de pintura, comunicação visual e segurança do trabalho.

5.1.1.4. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários à adequada execução dos serviços, incluindo avaliação técnica, remoção dos elementos existentes, preparação das superfícies, repintura, transporte, carga, descarga, reinstalação, fixação e destinação ambientalmente adequada de resíduos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.1.5. Constatadas falhas, defeitos, inadequações na repintura, reinstalação ou quaisquer desconformidades com as especificações estabelecidas, a contratada deverá refazer, corrigir ou substituir os serviços executados e/ou materiais empregados, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação formal da contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.1.6. Os materiais empregados deverão apresentar qualidade, durabilidade, resistência às intempéries, legibilidade e acabamento compatíveis com o uso externo institucional, sendo obrigatória a utilização de materiais novos e adequados, especialmente no que se refere a tintas, solventes e elementos de fixação, em conformidade com as especificações técnicas, devidamente identificados pelo fabricante e, quando aplicável, certificados segundo normas vigentes.

5.1.1.7. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

5.1.1.7.1. Recebimento provisório, no ato da conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade com a nota fiscal, avaliação inicial da qualidade da repintura, reinstalação e fixação dos elementos, bem como conferência dos serviços executados.

5.1.1.7.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de relatório técnico circunstanciado acompanhado de registro fotográfico dos serviços executados, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, materiais empregados, especificações técnicas e demais informações pertinentes à comprovação da adequada execução do objeto.

## **5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

5.2.1. Local de prestação dos serviços: Na sede da Defensoria Pública da União em Cáceres/MT, situada na Rua Davi Atala, n.º 314, Bairro: Jardim Celeste, Cáceres/MT, conforme endereço e orientações fornecidas pela contratante.

5.2.2. Horário de execução: de segunda a sexta-feira, preferencialmente em horário comercial entre 8h e 17h, ou em outro período previamente acordado e agendado com a unidade solicitante.

## **5.3. Rotinas a Serem Cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1.1. A contratada deverá agendar previamente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a data e o horário de início da execução dos serviços junto à unidade responsável da Defensoria Pública da União em Cáceres /MT, respeitando os horários de funcionamento da Unidade e as orientações administrativas da contratante, sem prejuízo do cumprimento do prazo máximo para início da execução estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência.

5.3.1.2. A contratada deverá informar previamente à contratante os nomes dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, apresentando documentos oficiais de identificação e, quando solicitado, comprovação de vínculo com a empresa contratada, por meio de contrato de trabalho, declaração formal ou outro documento idôneo.

5.3.1.3. A contratada será integralmente responsável pela segurança durante todas as etapas de execução dos serviços de remoção, repintura e reinstalação, devendo observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, em especial as disposições da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs por todos os seus colaboradores.

5.3.1.4. A contratante indicará os locais e elementos a serem objeto dos serviços, bem como fornecerá as orientações necessárias quanto aos padrões institucionais, cores, layout e demais especificações constantes no Manual de Identidade Visual da DPU, assegurando o acesso às dependências para a adequada execução dos serviços pela equipe da contratada.

5.3.1.5. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, contendo, no mínimo:

5.3.1.5.1. Descrição detalhada dos serviços executados;

5.3.1.5.2. Relação dos materiais e elementos de comunicação visual produzidos e instalados;

5.3.1.5.3. Especificações técnicas dos materiais utilizados;

5.3.1.5.4. Procedimentos de instalação, fixação e eventuais ajustes realizados;

5.3.1.5.5. Registro fotográfico dos itens instalados e sua localização;

5.3.1.5.6. Estado final da comunicação visual implantada na Unidade.

5.3.1.6. O relatório deverá permitir o pleno acompanhamento, controle e verificação da conformidade dos serviços pela unidade contratante, constituindo documento essencial para o recebimento do objeto.

#### **5.4. Materiais a Serem Disponibilizados pela Contratada**

5.4.1. Todos os materiais, peças, ferramentas e insumos necessários para a execução dos serviços contratados. Esses materiais devem atender a padrões técnicos e, preferencialmente, considerar aspectos ambientais e ergonômicos.

#### **5.5. Especificação da garantia do serviço**

5.5.1. Os serviços executados e os materiais empregados estarão sujeitos à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades técnicas decorrentes da legislação aplicável.

5.5.2. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

5.5.3. A garantia abrange integralmente os serviços executados e os materiais fornecidos, incluindo pintura, envelopamento, reinstalação, fixação e demais intervenções realizadas, devendo a contratada assegurar o adequado funcionamento, durabilidade, fixação e integridade dos elementos instalados.

5.5.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, falhas, vícios de execução, perda de aderência, desbotamento prematuro, desprendimento, desalinhamento ou qualquer condição que comprometa a qualidade, a segurança ou a funcionalidade do objeto.

5.5.5. O atendimento às demandas de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta inicial e de até 5 (cinco) dias úteis para solução definitiva, contados da notificação formal da contratante, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.5.6. A contratada será responsável pela garantia dos materiais utilizados, ainda que fornecidos por terceiros, devendo promover a substituição ou correção de eventuais falhas verificadas durante o período de garantia.

5.5.7. A garantia não se aplica aos casos em que fique comprovado que a falha decorreu de desgaste natural pelo uso regular, uso indevido, negligência, ação de terceiros não autorizados ou eventos externos imprevisíveis, devidamente comprovados.

## **5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato/instrumento equivalente**

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e demais Anexos do Aviso de Contratação Direta e termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado.

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações assumidas pela Contratada.

6.6. Pagar à contratada o valor resultante da aquisição do objeto.

6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, conforme o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.8. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que sejam solicitados, para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

6.10. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

6.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à contratante.

7.2. Responsabilizar-se pelo fiel, integral e tempestivo cumprimento do objeto deste Termo de Referência, observadas as quantidades, qualidades, prazos e especificações técnicas exigidas.

7.3. Constatada qualquer irregularidade nos serviços executados ou nos materiais empregados, inclusive durante o período de garantia, a contratada deverá corrigi-los, refazê-los ou substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, assumindo todos os encargos decorrentes da contratação de pessoal.

7.5. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.6. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização do objeto pela contratante.

7.7. Atender prontamente às determinações e exigências do representante da contratante, no que se refere à execução do objeto deste Termo de Referência.

7.8. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela contratante.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

7.10. Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega ou conclusão dos serviços, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados, para análise e deliberação quanto à concessão de novo prazo.

7.11. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos daqueles previstos neste Termo de Referência.

7.12. Observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comunicando imediatamente à contratante qualquer incidente de segurança que possa acarretar acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, bem como adotando as providências previstas no art. 48 da referida Lei.

7.13. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, nos termos da vedação expressamente estabelecida neste Termo de Referência.

7.14. Utilizar mão de obra devidamente qualificada e especializada, compatível com a natureza dos serviços a serem executados, garantindo padrão técnico adequado e segurança operacional.

7.15. Selecionar, treinar e supervisionar os empregados que atuarão nas dependências da contratante, providenciando sua identificação por meio de crachás com fotografia recente e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas.

7.16. Observar rigorosamente as Normas da ABNT, manuais técnicos dos fabricantes, normas de segurança aplicáveis e demais documentações técnicas pertinentes ao manuseio, manutenção, transporte, estocagem e emprego dos materiais e equipamentos utilizados na execução do objeto.

7.17. Executar os serviços de remoção, repintura, envelopamento e reinstalação da fachada e do totem em estrita conformidade com o Manual de Identidade Visual da Defensoria Pública da União, garantindo a fidelidade das cores, proporções, posicionamento e acabamento dos elementos instalados.

7.18. Adotar todas as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e das instalações da Unidade durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados e pela adequada sinalização e isolamento da área de trabalho, quando necessário.

## **8. MODELO DE GESTÃO**

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **8.5. Fiscalização**

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos.

## **8.6. Fiscalização Técnica**

8.6.1. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.6. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## **8.7. Fiscalização Administrativa**

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7.3. A fiscalização administrativa, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato ou instrumento equivalente todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

8.7.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.7.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8.8. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:**

8.8.1. Deve ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF;

8.8.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

8.8.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.9. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da contratante, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **8.11. Gestor do Contrato**

8.11.1. Cabe ao gestor do contrato ou instrumento equivalente:

8.11.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **9.1. Recebimento**

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## 9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. O prazo de validade;

9.2.3.2. A data da emissão;

9.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. O valor a pagar; e

9.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **9.3. Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

### **9.4. Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9.5. Cessão de Crédito**

9.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.5.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.5.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.3.” e “10.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.2.1” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

10.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à empresa interessada que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

10.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela contratante, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

10.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;

10.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

10.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

10.2.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

10.2.5. O impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.4. Além da multa prevista no subitem 10.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,4% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização	02
03	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do contrato, por ocorrência.	02
04	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, não previstas nos demais itens desta tabela, por item e por ocorrência.	01
05	Reincidir no descumprimento de obrigações previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, após notificação formal da fiscalização, por item e por ocorrência.	02

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

10.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

10.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

10.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto para essa hipótese, sendo adotado como critério de seleção o menor preço, desde que atendidas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

## 11.2. Forma de fornecimento

11.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

## 11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### 11.3.1.1. Habilitação jurídica

11.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.1.2. **Empresário o individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 11.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 11.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1.3.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.1.3.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.3.1.3.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.3.1.3.4. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.1.3.6. Fica dispensada da apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis a empresa enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI que esteja legalmente desobrigada de sua elaboração, hipótese em que deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou outro documento idôneo que comprove seu enquadramento e a respectiva dispensa legal.

11.3.1.3.7. A exigência de habilitação econômico-financeira será interpretada e aplicada em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, compatibilizando-se com a natureza e a baixa complexidade do objeto contratado.

#### **11.3.1.4. Qualificação Técnica**

11.3.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.3.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.3.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

11.3.1.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### **11.3.1.5. Qualificação Técnico-Operacional**

11.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.1.5.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.3.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.3.1.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.3.1.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.3.1.5.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **11.3.1.6. Qualificação Técnico-Profissional**

11.3.1.6.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### **11.3.1.7. Disposições gerais sobre habilitação**

11.3.1.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.1.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3.1.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.1.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.1.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **11.3.1.8. Documentação complementar para cooperativas**

11.3.1.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.1.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.3.1.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.1.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.1.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.3.1.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.3.1.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.3.1.8.1.6.1. Ata de fundação;

11.3.1.8.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.3.1.8.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.3.1.8.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.3.1.8.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.3.1.8.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

11.3.1.8.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 6.749,98 (seis mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Ação: 2725

13.1.2. PTRES: 173365

13.1.3. Fonte: 1000

13.1.4. Natureza da Despesa: 339039

13.1.5. Plano Interno: F2725STJ039

13.1.6. UGR: 290510

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VANESSA MARCAL VAUCHER**

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 10:46:48.